EXPEDIENTE
Em

Ordem do dia
Em

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deus Seja Louvado

Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0477
Em 05/06/07
ENCARREGADO

PARECER Nº 035 /2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Relativo ao Projeto de Lei nº. 037/2007 "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do município de Marechal Floriano para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências."

Entra em pauta nesta oportunidade o presente Projeto de Lei **nº 037/2007,** de autoria do Poder Executivo municipal. A referida matéria foi lida no Expediente do dia **08.05.2007**, na Sessão Ordinária, e encaminhada pelo Sr. Presidente para estas Comissões técnicas emitirem parecer.

ASSIM RELATAMOS:

VOTO DOS RELATORES EM : 30.05. 2007.

Do exame da matéria nenhuma restrição temos a apresentar, procuramos efetuarmos minuciosa avaliação do Projeto apresentada pelo Poder Executivo Municipal, tendo sempre em vista as disposições constitucionais e legais que regem esta matéria. Por isso emitimos o presente voto favorável pela aprovação.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
Relator

CESAR TADEU RONCHI
Relator

APROVADO
Em 05/06/2007
Presidente

PARECER:

Como é sabido, neste segundo trimestre do ano, uma atividade tem destaque especial na órbita do Legislativo, trata-se do PROJETO de LEI de Diretrizes Orçamentária **LDO.**

É uma peça importante no planejamento financeiro e orçamentário do município, pois é ela que estabelecerá as metas e prioridades da Administração Municipal incluindo as despesas de capital para o exercício subseqüente.

Digitalizado com CamScanner

A referida Lei também orientara a elaboração da Lei orçamentária anual, dispondo inclusive, sobre aspectos tributários.
Em linhas gerais, a lei de diretrizes orçamentárias é o instrumento que definirá o que vai ser feito no exercício financeiro posterior, ou seja evidenciará as metas fisicas já previstas no Plano Plurianual.

A Lei de diretrizes orçamentárias, tem outro aspecto muito importante, ela impulsiona a Administração Pública rumo ao alcance dos objetivos propostos.
Portanto, é peça obrigatória do processo orçamentário e deve ser aprovada antes do recesso parlamentar e devolvida para sanção até o dia 30 de junho do ano em curso.
A partir de todas as considerações, somos de parecer favorável quanto á aprovação do projeto ora analisado sem alterações na modalidade de emendas.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tarcísio Antonio Borgo
Presidente

João Cabral Rodrigues Conciglieri
Relator

César Tadeu Ronchi
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Abel Kiefer
Presidente

César Tadeu Ronchi
Relator

Aloísio Módolo de Almeida
Secretário

Digitalizado com CamScanner